

# **RECOMENDAÇÃO N.º 2**

## Proposta de nova acção de controlo de fluxo de Resíduos Perigosos

### Introdução

- Constitui objectivo prioritário da política de gestão dos resíduos perigosos (RP), minimizar os riscos para a saúde e ambiente garantindo que em todas as fases do ciclo de vida do resíduo, sejam utilizados processos ou métodos que não sejam susceptiveis de gerar efeitos adversos no ambiente.
- 2. O Observatório Nacional dos Cirver em todas as suas reuniões procura inteirar-se do funcionamento deste mercado, olhando de uma forma global para o território nacional.
- 3. Pelo despacho n.º 34/2013 datado de 4 de Junho de 2013, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território foi determinado que fossem efectuadas acções de controlo dos movimentos de RP nomeadamente dos fluxos de entrada e saída de RP nos Operadores de Gestão de resíduos.

#### Análise no Observatório

- 4. A actividade de tratamento de resíduos está sujeita a licenciamento competindo às Autoridades Regionais de Resíduos das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais o devido licenciamento, salvo as operações classificadas na alínea a) do artigo 24º do Regime Geral de Gestão de Resíduos.
- 5. Os resultados dos levantamentos feitos pelas diferentes ARR, em resultado da Acção de Controlo determinada no Despacho já referido, e comunicada ao Observatório na reunião de 3 de Junho de 2014, pela APA, como Autoridade Nacional de Resíduos, foram exíguos, e incompletos tanto mais que na Região do Vale do Tejo não foi efectuada qualquer acção.
- Na reunião de 24 de Setembro último quer pela apresentação da APA, sobre a gestão quantitativa dos RP em Portugal durante 2013, quer por

- uma breve súmula da actividade de um dos CIRVER, desde 2013 até à altura, registar-se-ia uma certa quantidade de RP produzidos em Portugal, na ordem das dezenas de milhar de toneladas, que não eram contabilizados por aquelas empresas, nem eram referidos trabalho da APA sobre o Movimento Transfronteiro de Resíduos.
- 7. Donde se poderá concluir que na fase de armazenagem e triagem de resíduos, actividade aberta a qualquer operador licenciado para o efeito, se continua a verificar eventual desclassificação de resíduos perigosos, de modo a que o seu tratamento final seja economicamente mais favorável para o produtor, em instalações de resíduos não perigosos.

### Recomendação

- 8. O Observatório Nacional dos CIRVER, estribado na alínea d) do n.º 1 do artigo 93º do Decreto –Lei n.º 3/2004 de 3 de Janeiro e na alínea g) das competências especificas do seu Regulamento Interno, entende que:
  - Deve ser realizada nova acção de controlo do fluxo de RP em Portugal, designadamente nos Operadores Gestão de resíduos perigosos com armazenagens e operações conexas;
  - ii. Essa acção deve incidir com particular enfase na Região de Lisboa e Vale do Tejo, larga região não coberta na anterior acção;
  - iii. Seja apurada em maior detalhe o funcionamento da actividade, nomeadamente a existência ou não de desclassificação de resíduos.